



## O DIREITO À SAÚDE QUALIFICADA SOB A PERCEPÇÃO CONSUMERISTA<sup>1</sup>

FOLETTO, Bibiana Candido<sup>2</sup>; WOLTMANN, Angelita<sup>3</sup>.

**Palavras-Chave:** Consumidor. Saúde. Judicialização. Estado.

### Introdução

O presente trabalho versa sobre o polêmico descaso com a saúde pública no Brasil. Tem por objetivo demonstrar a importância e efetividade do art. 196 da Constituição Federal que visa o direito de todos e o dever do Estado em garantir e fornecer o acesso à saúde de forma qualificada.

O assunto do trabalho engloba desde o cidadão consumidor, o qual nesta inóspita situação, vale frisar, trata-se de um “refém” da parte fornecedora de serviços que no presente caso refere-se ao Estado. Este, ao sair da raiz das circunstâncias, deveria posicionar-se no mínimo, de forma mais humanizada, respeitando os valores sociais, morais e o mais importante entre todos: respeitar o direito que cada cidadão tem. Além disso, amparado pela Constituição Federal, o cidadão tem o direito de acesso a um sistema de fornecimento efetivo e qualificado de saúde pública.

O problema que se apresenta é definido como: Qual é a percepção do Direito do Consumidor quanto à obrigatoriedade do Estado em fornecer serviços qualificados de saúde?

Diante do exposto, o presente trabalho busca demonstrar a necessidade da interpretação e efetivação do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, bem como do art. 196 da Constituição Federal de 1988 de forma que o cidadão brasileiro - verdadeiro consumidor e detentor desse serviço público - não fique apenas nas promessas de melhoria e qualidade na saúde pública. É função de todo profissional ligado à área da saúde e ao cidadão em geral contribuir para o debate sobre as formas possíveis de organização social e estatal que possibilitem a garantia do direito à saúde.

<sup>1</sup> Artigo fruto do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito da UNICRUZ.

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta/RS. E-mail: bibi\_foletto@hotmail.com.

<sup>3</sup> Doutoranda em Ciências Jurídicas Universidade de Buenos Aires. Mestre em Integração Latino-Americana pelo Mestrado em Integração Latino-Americana (MILA) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) na linha de pesquisa Direito da Integração. Especialista em Direito Constitucional aplicado pelo Centro Universitário Franciscano (UNIFRA). Especialista em Bioética pela Universidade Federal de Lavras (UFLA). Professora e coordenadora do Núcleo de Trabalho de Conclusão do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Coordenadora da 5ª edição da Pós-Graduação em Direito Civil e Processual Civil da Universidade de Cruz Alta. Advogada. E-mail: awoltmann@gmail.com.



Neste estudo analisou-se, ainda, a Audiência Pública de Saúde realizada pela Presidência do Supremo Tribunal Federal no ano de 2009, onde houve muitas discussões sobre intervenção do Poder Judiciário na resolução de problemas e garantias de direitos fundamentais referentes à saúde, os quais deveriam ser resolvidos pela administração pública através de políticas públicas sociais e econômicas.

A respeito dessa intervenção, Barroso (2011) enfatiza que a judicialização da saúde deve procurar respeitar o conjunto de opções legislativas e administrativas formuladas acerca da matéria pelos órgãos institucionais competentes. Ou seja, o Poder Judiciário somente agirá onde não haja lei ou ação administrativa implementando a Constituição. Por outro lado, havendo lei e atos administrativos, e não sendo devidamente cumpridos, devem os juízes e tribunais igualmente intervir. Porém, havendo lei e atos administrativos implementando a Constituição e sendo regularmente aplicados, eventual interferência judicial deve ter a marca da autocontenção.

Assim, “o Poder Judiciário é chamado a corrigir uma exclusão em relação àqueles serviços que já estão sendo disponibilizados e não são disponibilizados a todos.” (SARLET, 2009, s/p.).

O objetivo geral deste trabalho, portanto, foi demonstrar um panorama paradoxal entre a busca da efetividade do direito fundamental – saúde - na seara consumerista em face do Estado que tenta omitir e negar o seu dever.

No transcorrer da pesquisa foi realizada uma entrevista com a professora Andréia Moser Keitel, que é a professora Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade de Cruz Alta/RS, que indicou através das respostas observadas, que mesmo sendo um serviço gratuito não há muita demanda de ações referentes à saúde, devido ao lapso temporal em que a entrevista foi feita. (NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA, 2012)

Desse modo, a pesquisa visou discutir a atual situação do setor saúde brasileiro, tendo por base a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor, buscando a valorização desse direito básico e essencial ao ser humano para que possa viver dignamente dentro de uma sociedade organizada.

## **Metodologia**

Na elaboração deste trabalho, utilizou-se de doutrinas jurídicas digitais e materiais, jurisprudências atuais e documentos anexados a processos que interessavam ao tema, tais



como os elaborados na audiência pública das Ações Judiciais que envolvem a assistência à Saúde, do Supremo Tribunal Federal.

Para isso foi utilizado o método dedutivo que parte de generalizações aceitas, do todo, de leis abrangentes, para casos concretos, não oferecendo, porém, conhecimento novo, pois a dedução organiza e especifica o conhecimento que já se tem, destacando exemplos e conclusões.

## Resultados e Discussões

A pesquisa discute sobre a falta de efetividade do direito à saúde qualificada, a qual vem amparada pelo art. 196 da Constituição Federal de 1.988, bem como alicerçada ainda mais pelo art. 22 do Código de Defesa do Consumidor.

O que se destaca e o que se verificou é que os cidadãos consumidores dessa saúde pública de forma qualificada não têm conhecimento desse direito. E que, quando o tem, não o alcançam pela via administrativa. Essa é a principal causa da atual judicialização do direito à saúde no Brasil. É necessária a participação da população para ver esse direito verdadeiramente efetivado, bem como a busca incessante dos governantes em realizar políticas públicas que visem a concretização da saúde pública.

O direito à saúde está devidamente positivado na Constituição Federal como um direito de todos e dever do Estado em fornecê-lo de forma qualificada. Contudo, importante se faz pontuar que é preciso a ação do Estado, proporcionando mais investimentos para os recursos de saúde como um todo, para garantir a saúde de forma qualificada, com mais fiscalização do controle social para diminuir a corrupção.

Para consolidar o direito à saúde de qualidade é preciso, ainda, proporcionar melhores salários aos profissionais da saúde, contratar pessoal através de concursos para que haja desnecessidade de qualquer pessoa ter que passar a madrugada em uma calçada na frente dos postos de saúde para garantirem uma ficha de atendimento.

Contudo, o que se percebe é que a aplicação da norma não se mostra efetiva em sua plenitude, observando-se um enorme número de irregularidades, principalmente com a dignidade da pessoa humana, ou seja, há muitas barreiras que se levantam impedindo a concretização dos objetivos desejados ao se publicar leis em benefício de uma melhor prestação de serviços de saúde brasileiros e, conseqüentemente, melhores condições de acesso por parte da coletividade.



## Conclusão

Ao final do trabalho, conclui-se que o direito à saúde no Brasil está longe de apresentar as características ideais, visto que a hipótese proposta para desenvolver a pesquisa se confirma em sua totalidade, com base nas imensas dificuldades para a efetivação desse direito essencial e inerente ao ser humano.

Enfim, para que se efetive o direito à saúde é necessário que se invista na descentralização dos serviços de saúde, conforme diretriz elencada no artigo 198 da Constituição Federal do Brasil, que em seu inciso I, define o objetivo de se humanizar o atendimento e proporcionar à população melhor qualidade de vida frente à maior concretização dos serviços de saúde. Essa descentralização pode ser uma saída para a efetivação da saúde, porque remete a responsabilidade diretamente aos gestores, por exemplo, o municipal, o qual fica mais próximo dos problemas que acontecem no dia-a-dia da população.

Desse modo, o artigo 196 da Constituição Federal e o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor são relevantes enquanto norma escrita, assim como a interpretação de seus conteúdos a fim de que as mesmas sejam postas em prática pelos governantes e exigidas pela população consumidora desse serviço público e social, para quem o direito foi assegurado no texto constitucional. Com isso, os cidadãos consumidores possuirão forças para lutar por seus direitos e exigir que os mesmos sejam mantidos, visto que o Estado Democrático só é consolidado através da participação do cidadão.

## Referências

BARROSO, Luís Roberto Barroso. **Audiência Pública Saúde**. Disponível em: <<http://www.lrbarroso.com.br/web/pt/casos/direito/>>. Acesso em 19 nov. 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

VADE MECUM. **Código de Defesa do Consumidor**. Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

VADE MECUM. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.